



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - IPAJM**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO DE MIGRAÇÃO DE MASSA

Processo: 2025-P90L6

Vitória, junho de 2025.





Sumário

1 - DO OBJETO	4
2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	5
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	9
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	13
9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	15
10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
14. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES	18
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
15. DO FORO.....	22
ANEXO I - A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	24
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	24
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	25
3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	26
4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	27
ANEXO I-B	30
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	30
5 - DO OBJETO	30





6 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES 30

7 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA 31

8 - DOS LIMITES DO SIGILO 31

9 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES 31

10 - DA VIGÊNCIA 33

11 - DAS PENALIDADES 33

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

13 - DO FORO 34

ANEXO I-C 36

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SIGILO 36

ANEXO I-D 37

TERMO DE COMPROMISSO 37

ANEXO I-E 38

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONDUTA ÉTICA 38

HASH: 5e671174052854b2c79cf965ec30163748b865d12025-MIT39XN1-E-D0GS-DO-DOCUMENTO-ORIGINAL-04/06/2025-14:23-#48EU-HTF-





1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO UNIT. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de empresa de notória especialização para elaboração de estudo atuarial voltado à migração de massa no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Espírito Santo, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado.	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.2 - Características mínimas:

1.2.1 Desenvolvimento de estudo técnico atuarial, contendo:





- 1.2.1.1. Identificação do superávit técnico do plano;
- 1.2.1.2 Identificação de pessoas aptas a migrarem para o Plano Previdenciário;
- 1.2.1.3. Cálculo da provisão matemática previdenciária dos beneficiários;
- 1.2.1.4 Cálculo dos proventos mensais e anuais;
- 1.2.1.5. Análise de cenários com a implementação;
- 1.2.1.6. Cálculo da projeção matemática previdenciária de longo prazo, para avaliação fiscal do Ente;
- 1.2.1.7. Responder à possíveis demandas técnicas levantadas pela Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, a contar do dia após a publicação no PNCP, tendo em vista a necessidade de acompanhamento pela empresa contratada da solicitação de aprovação junto à Secretaria de Previdência.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Da Garantia de Execução

4.2. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.





4.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão prestados no endereço do contratante, devendo, se necessário, realizar atendimento presencial na sede do instituto e na Secretaria de Previdência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 90 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.





7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação de serviço a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.13. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão;

7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 o valor a pagar; e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.





7.18. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.19. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.20. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.21. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.22. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será efetuado em até 2 (duas) parcelas, vinculadas ao cumprimento de marcos técnicos definidos conforme cronograma aprovado pela Administração. Cada parcela somente será liberada após a emissão de parecer técnico favorável às entregas, mediante termo de recebimento provisório ou definitivo.

- **Parcela 1 (70%):** Após entrega do estudo do técnico – Prazo de 60 dias corridos para entrega;
- **Parcela 2 (30%):** Após manifestação final da Secretaria de Previdência, incluindo os atendimentos das eventuais recomendações da parte técnica;

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Crítérios de avaliação

7.29. Os critérios de avaliação da contratação são os seguintes:

7.29.1. Definição e justificativa das premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

7.29.2. Avaliação de cenários com o impacto da proposta;

7.29.3. Cumprimento de prazo: avaliação da pontualidade de apresentação do estudo com prazo de até 60 dias úteis.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade conforme art. 74, inciso III alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

8.1 - A justificativa para adoção da inexigibilidade

8.2.1 - O objeto do contrato refere-se à realização de estudos atuariais e elaboração de projeções relacionadas à migração de regimes previdenciários, o que se enquadra como serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma atividade que exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e domínio de métodos quantitativos e atuariais sofisticados.

8.2.2 - O mercado brasileiro conta com um número limitado de empresas com atuação consolidada na área atuarial, especialmente quando se trata de serviços voltados à administração pública e aos regimes próprios de previdência social (RPPS). Essa restrição de oferta qualificada inviabiliza a competição entre múltiplos fornecedores, caracterizando a hipótese de inexigibilidade.

8.2.3 - Dentro do segmento atuarial, são ainda mais escassas as empresas que detêm experiência comprovada em estudos de migração de regimes, o que exige uma





compreensão aprofundada da legislação previdenciária, modelagem de cenários demográficos e financeiros, e impacto orçamentário de longo prazo. Este nível de especialização é indispensável para a prestação do serviço com segurança técnica e aderência à realidade do ente.

8.2.4 - A contratação de uma empresa sem experiência comprovada nesse tipo de estudo representaria um risco elevado à qualidade técnica dos resultados, com possíveis repercussões negativas na tomada de decisão administrativa e na sustentabilidade previdenciária do ente federativo. A escolha de uma empresa reconhecida no setor contribui para mitigar riscos legais, técnicos e orçamentários, justificando, portanto, a contratação direta por inexigibilidade.

Escolha do fornecedor

8.3. O fornecedor possui uma equipe composta por atuários devidamente registrados e profissionais com formação técnica específica e experiência comprovada em previdência pública, especialmente no que se refere aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Esse diferencial assegura o domínio da legislação aplicável, das normas da Secretaria de Regime Próprio e da técnica atuarial, além da capacidade de interpretação crítica dos dados e formulação de diagnósticos robustos. A presença de um corpo técnico qualificado é fundamental para a produção de estudos que atendam aos requisitos legais e técnicos do ente federativo.

8.4. A empresa possui portfólio comprovado de serviços semelhantes, com atuação anterior em estudos de migração de regimes previdenciários. Essa vivência prática garante uma abordagem metodológica consolidada, permite a antecipação de riscos e gargalos operacionais, e proporciona maior segurança à tomada de decisão por parte do ente. Além disso, a experiência acumulada contribui para a formulação de cenários realistas e estratégias adequadas de transição entre regimes, respeitando os princípios do equilíbrio atuarial e da responsabilidade fiscal.

Da Forma de Fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será integral.

8.6. A justificativa para adoção da referida forma se dá por conta do serviço que será executado.

Das Exigências de Habilitação

8.7.1. Experiência em serviços atuariais, pois trata-se de um serviço de natureza técnica altamente especializada, que exige profundo conhecimento em atuária, legislação previdenciária, modelagem de fluxos atuariais e avaliação de impactos de longo prazo sobre o equilíbrio do sistema.

8.7.2. Corpo técnico seja habilitado e qualificado com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).





8.7.3. A empresa contratada possui reconhecida expertise na realização de estudos atuariais dessa natureza, com histórico de atuação junto a entes federativos e experiência comprovada na entrega de produtos similares, o que confere segurança técnica e institucional à contratação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta comercial.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: _____ 600201 - IPAJM;
- (b) Fonte de Recursos: _____ 1802000000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;
- (c) Programa de Trabalho: _____ 20.60.201.09.122. 0002. 2070 – Administração da Unidade;
- (d) Elemento de Despesa: _____ 05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- (e) Plano Interno: _____ 000001 – Não Definido.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CONSÓRCIO

11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido às seguintes razões:

11.1.1 Incompatibilidade com o limite de valor: consórcios, de maneira geral, são formados por grandes projetos, que demandam capacidades técnicas e financeiras elevadas. No entanto, contratações por inexigibilidade, torna desproporcional a participação de um consórcio, que tende a envolver estruturas de custos e capacidades diferenciadas para contratos de serviços não continuados.

11.1.2. Como se trata de contratação por inexigibilidade, conforme III alínea “c” do art. 74 da Lei 14.133/2021, a escolha do fornecedor será realizada de forma direta, sem





competição, devido às singularidades do serviço técnico especializado e à exclusividade necessária para sua execução.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

12.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

12.3. Comunicar imediatamente a contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

12.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.8. Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

13.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.5. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo contratante.





13.6. Comunicar ao contratante, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

13.7. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

13.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante.

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço.

13.10. Instruir seus empregados e prestadores de serviços quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do contratante.

13.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federal, estadual e municipal e outras legalmente exigíveis.

13.12. Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

13.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas.

13.14. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante.

13.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

13.16. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

13.17. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação do contratante.

13.18. Entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, quando aplicável.





13.19. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

13.20. Assim que disponibilizados pelo contratante, a contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, bem como Termo de Compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPAJM (Portaria IPAJM nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022) e na Lei Estadual nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, conforme modelos constantes, respectivamente, no Anexo I-B e no Anexo I-D deste Termo de Referência.

13.21. Todos os colaboradores da contratada diretamente envolvidos na contratação, devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência e Manutenção de Conduta Ética, cujos modelos constam, respectivamente, no Anexo I-C e no Anexo I-E deste Termo de Referência.

13.22. A contratada deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

14.1. As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, operadores de dados pessoais, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação do contratante, no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com essa, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

14.2. As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhece-las.

14.3. O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para o cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável ou se requerido por determinação legal ou judicial.

14.4. O tratamento de dados pessoais observará as normas legais e regulamentares em vigor, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS





15.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será dispensado nesta contratação pelas seguintes razões:

15.1.1. Natureza Técnica Especializada: o serviço a ser contratado consiste na elaboração de estudo atuarial altamente especializado, envolvendo a análise da migração de massa entre o fundo financeiro e o fundo previdenciário. Trata-se de um trabalho técnico singular, cuja execução se baseia em conhecimentos específicos e metodologia científica consolidada, exigindo a atuação de profissional legalmente habilitado e com notória especialização. Essa característica reduz a aplicabilidade de um IMR padronizado e contínuo.

15.1.2. Critérios Técnicos Objetivos: a avaliação da qualidade do serviço poderá ser realizada com base em critérios técnicos objetivos, como a aderência às normas atuariais vigentes (como as diretrizes da Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social – SPREV e de demais normas aplicáveis à previdência), a consistência metodológica dos cálculos, e a emissão de pareceres técnicos e relatórios que demonstrem a adequação e a fundamentação dos resultados apresentados.

15.1.3. Entrega Única e Definida: trata-se de um serviço não contínuo, com entrega única e definida em contrato, o que dispensa o acompanhamento de desempenho por meio de instrumentos periódicos. O escopo prevê a apresentação de um estudo técnico conclusivo, cujo conteúdo será avaliado ao final da execução, com base no produto previsto contratualmente.

15.1.4. A efetividade do serviço será aferida a partir da entrega do estudo técnico, possibilitando a verificação imediata da conformidade entre o conteúdo apresentado e os objetivos estabelecidos na contratação. Ademais, haverá manifestação técnica da Secretaria de Previdência, o que reforça a validação externa da qualidade do produto entregue. Dessa forma, a análise da completude e da adequação dos resultados será realizada de maneira conclusiva, tornando desnecessária a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) contínuo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

16.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

16.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

16.4.2. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

16.4.2.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.4.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

16.4.2.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

16.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

16.6. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





16.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (f) as peculiaridades do caso concreto;
- (g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (h) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

16.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

16.12. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.15. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

16.16. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





16.17. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

16.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

16.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

16.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.22. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

16.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

16.24. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO FORO





A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Vitória, 04 de Junho de 2025

SONIA MARIA CASSOTI

Diretora Administrativa Financeira – DAF – IPAJM





ANEXO I - A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do







2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as contratadas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA





3.1 - Comprovação de que a contratada possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no deste Termo de Referência.

3.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da contratada, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da contratada, considerado um estudo técnico de revisão de segregação de massa.

3.5 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa contratada, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a contratada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.6 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo contratada deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.7 - O profissional indicado pelo contratada para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

3.8 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.9 - No caso de dois ou mais contratadas indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratada, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do contratada, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a contratada se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o contratado atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo contratada, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.





4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, sediado na Avenida Cezar Hilal, nº 1345, bairro Santa Lúcia, CEP: 29.056-083, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo – ES; CNPJ n.º 29.986.312/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

5 - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual Regulamentar nº 4.922/2021 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais).

6 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.





CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

7 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados/colaboradores, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

8 - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

8.1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

8.2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

8.3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

9 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional





e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

9.1 - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

9.4 - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

9.6 - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas





- processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

10 - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

11 - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

12.1 - Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

12.2 - Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais





disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

12.3 - Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

13 - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Vitória, de de 202_.

De Acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO I-C

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Gestor do Contrato:

Contratada:

Preposto da Contratada:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade.

Vitória, de de 20 .

Ciência Funcionários da CONTRATADA

(Nome)

(CPF)





ANEXO I-D

TERMO DE COMPROMISSO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Gestor do Contrato:

Eu, <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, CPF nº <CPF>, representante da empresa <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <CNPJ>, declaro ter ciência do inteiro teor do Código de Conduta Ética do IPAJM (Portaria IPAJM nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022) e da Lei Estadual nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, ao tempo em que me comprometo a cumpri-los na íntegra.

Vitória, de de 20__.





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO LUIZ ALVES BARROS
GERENTE
GGA - IPAJM - GOVES
assinado em 04/06/2025 11:04:27 -03:00

SONIA MARIA CASOTTI
DIRETOR SETORIAL
DAF - IPAJM - GOVES
assinado em 04/06/2025 14:23:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2025 14:23:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANO LUIZ ALVES BARROS (GERENTE - GGA - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MT2XXN>

